

Araripe - CE, 27 de Dezembro de 2023.

À

I J DE MATOS MAGALHAES

END: Rua Santa Clara, 210, Sala 6, Salesianos, Juazeiro do Norte, na Cidade de Juazeiro do Norte - CE

CNPJ: nº 22.354.132/0001-54

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO CONTRATUAL

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do termo de **CONTRATO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DESTINADOS A ATENDEREM AS OBRIGAÇÕES REFERENTES À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO-SST, POR INTERMÉDIO DA PLATAFORMA GOVERNAMENTAL ESOCIAL.**

O Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua Sebastião de Sousa, nº 54 - Centro - Araripe, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Regiane de Oliveira Silva
REGIANE DE OLIVEIRA SILVA

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE

CIENTE EM: ____/____/____.

PREVENIR CARIRI

[Assinatura]
Fco. Jackson Lopes de Freitas
Gerente Administrativo

P.P

I J DE MATOS MAGALHAES

Italo Jorge de Matos Magalhães – Representante Legal

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM O
CONSORCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO
CARIRI OESTE - CONCESTE,
COM A PREVENIR CARIRI,
NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

O Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião de Sousa, nº 54 - Centro - Araripe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 35.264.181/0001-48, neste ato representado pelo Presidente do CONCESTE, Sr. Antônio Roseno Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa: I J DE MATOS MAGALHAES, sediada a Rua Santa Clara, 210, Sala 6, Salesianos, Juazeiro do Norte, na Cidade de Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ sob nº **22.354.132/0001-54**, neste ato representada pelo Sr(a). Italo Jorge de Matos Magalhães, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 824.699.383-68, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato no, art. 24, inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8666/93, Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Art. 17, § 8º da Lei nº 11.107, de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DESTINADOS A ATENDEREM AS OBRIGAÇÕES REFERENTES À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO-SST, POR INTERMÉDIO DA PLATAFORMA GOVERNAMENTAL ESOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela os serviços, objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) perfazendo o valor global de **R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais)**.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do

caririoeste@conceste.ce.gov.br

Rua Sebastião de Sousa, n 54,
Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei N.º 8.666/93.

5.2- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

5.3- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.

b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos de lei;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

f) manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação

g) a contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

h) será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

i) a Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

j) a Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação

caririoeste@conceste.ce.gov.br

Rua Sebastião de Sousa, n 54,
Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONCESTE.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONCESTE não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CONCESTE, que atestará a entrega do objeto licitado.
- 9.2 - Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.
- 9.3 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do CONCESTE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.
- 9.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 9.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:
- a. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - b. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;
 - e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.
- 9.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamentos em atraso, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

9.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.18.122.0001.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Reg. Cariri Oeste; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONCESTE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontada "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONCESTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

caririoeste@conceste.ce.gov.br

Rua Sebastião de Sousa, n 54,

Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIA QUINTA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

15.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

15.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

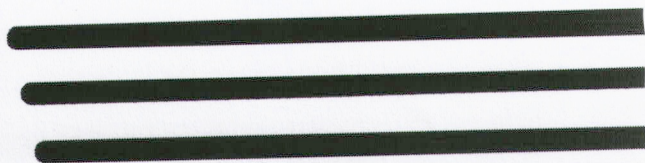
I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula nona do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

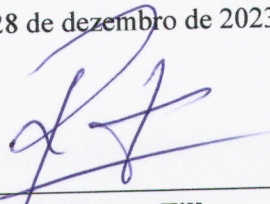
II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araripe Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.





Antônio Roseno Filho
PRESIDENTE DO CONCESTE
CONTRATANTE

REVENIR CARIRI

Fco. Jackson Lopes de Freitas
Gerente Administrativo

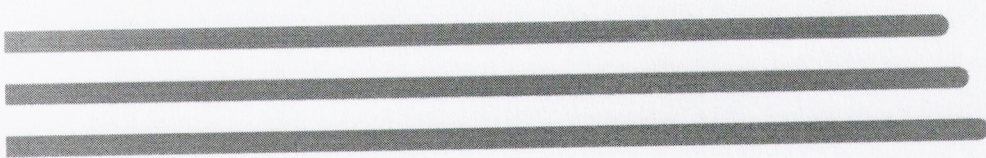
P.P

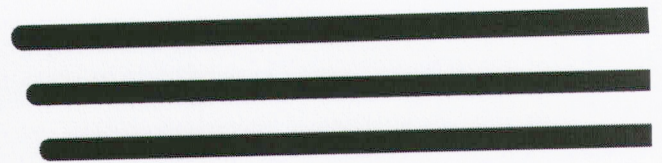
I J DE MATOS MAGALHAES
Italo Jorge de Matos Magalhães.
CPF: nº 824.699.383-68
Contratada

Testemunhas:

01. Gabriel Ferreira
Nome: Gabriel Ferreira Viana
CPF/MF: 073.048.963-96

02. Thayna Vieira
Nome: Thayna Adivige de S. Vieira
CPF/MF: 050.835.793-40





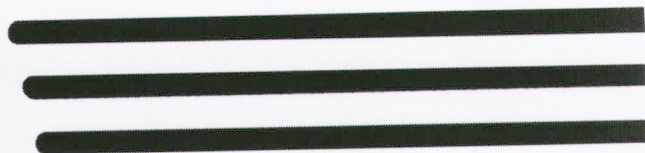
ANEXO AO CONTRATO

1 – OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DESTINADOS A ATENDEREM AS OBRIGAÇÕES REFERENTES À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO-SST, POR INTERMÉDIO DA PLATAFORMA GOVERNAMENTAL ESOCIAL

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	QNT	Val. Unit R\$	TOTAL R\$
1	- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DESTINADOS A ATENDEREM AS OBRIGAÇÕES REFERENTES À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO-SST, POR INTERMÉDIO DA PLATAFORMA GOVERNAMENTAL ESOCIAL	SERVIÇO	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Total					2.160,00





EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O CONCESTE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.18.122.0001.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Reg. Cariri Oeste;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DESTINADOS A ATENDEREM AS OBRIGAÇÕES REFERENTES À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO-SST, POR INTERMÉDIO DA PLATAFORMA GOVERNAMENTAL ESOCIAL

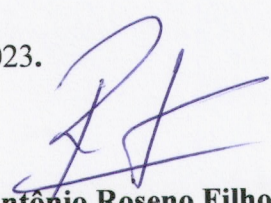
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024;

CONTRATADA: I J DE MATOS MAGALHAES

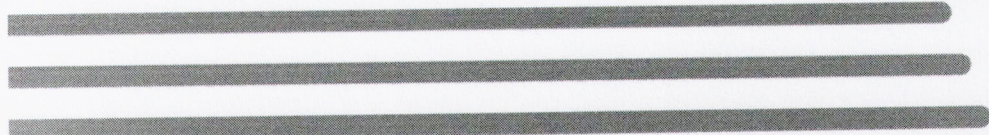
ASSINA PELO CONTRATANTE: Antônio Roseno Filho

VALOR GLOBAL: R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais)

Araripe - CE, 28 de dezembro de 2023.



Antônio Roseno Filho
Presidente do CONCESTE



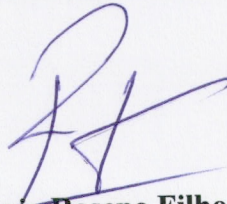
caririoeste@conceste.ce.gov.br
Rua Sebastião de Sousa, n 54,
Centro - Araripe. CEP: 63.170-000



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato decorrente da contratação cujo objeto é a - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DESTINADOS A ATENDEREM AS OBRIGAÇÕES REFERENTES À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO-SST, POR INTERMÉDIO DA PLATAFORMA GOVERNAMENTAL ESOCIAL**, foi afixado no dia 28 de dezembro de 2023, no flanelógrafo deste CONCESTE, conforme estabelece a legislação em vigor.

Araripe - CE, 28 de dezembro de 2023.



Antônio Roseno Filho
Presidente do CONCESTE

